



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Secretaria de Cultura, Turismo de Desporto	
Responsável pela Demanda Samuel Higino Pereira de Sousa	Matrícula
E-mail: administracao@carpina.pe.gov.br	Telefone: (81) 3621-1900
Objeto da futura contratação: Contratação direta da empresa LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ nº. 19.297.391/0001-86 , detentora dos direitos de marca e comercialização de prestação de serviços em apresentação artística da BANDA CARLA ALVES , que abrilhantará as festividades do CICLO JUNINO 2024, no dia 23/06/2024 as 21hs 00min com duração de 01hs e 30min.	
Objeto trata-se: (☒) Serviço não continuado (☐) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (☐) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (☐) Aquisição de bens / serviço	
Valor estimado da futura contratação: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).	

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Os festejos juninos são eventos tradicionalmente populares neste município de Carpina/PE que acontece anualmente e tem por finalidade a valorização das manifestações folclórico-culturais, bem como as tradições cultivadas pelos munícipes de Carpina, sobretudo nas comemorações das festas populares.

As tradicionais festas no Município, provocam grande afluxo de visitantes à região, gerando divisas, emprego, renda e visibilidade turística, que, indiscutivelmente, representam uma atividade econômica para a localidade.

Importante ressaltar, entretanto, que o evento em tela, ao longo dos anos, tem propiciado inúmeros benefícios à região, a exemplo do reconhecimento regional do Município.

Nesse sentido, torna-se mister a contratação de artistas consagrados, tendo em vista o evento e ensejando, de outro modo, a possibilidade de incremento da receita municipal com o aumento de fluxo de pessoas que se farão presente, abrangendo até mesmo público de outras cidades e regiões.

Para tanto, pugnamos pela contratação por representante exclusivo da BANDA CARLA ALVES, para abrilhantar as tradicionais Festas Juninas, no dia 23/06/2024 as 21hs 00min.

A atração artística contratada apresentar-se-á no município de Carpina, em local de livre acesso ao público, financiadas com recursos do Município, bem como toda infraestrutura necessária à realização do evento, dentro da programação pré-estabelecida, as datas e horários a descritas no parágrafo precedente.

Destarte, por tudo isso, entendemos justificadas a contratação a seguir descrita, seja pelas razões apresentadas, seja pelas omissas, mas sobretudo, pelo foco no incremento da economia local e regional, no incentivo às manifestações folclóricas e culturais e na geração de emprego e renda.

Nesse aspecto, cuidou a Administração Municipal de proceder à autuação de um procedimento que atenda às anteditas determinações, contanto que atenda, sobretudo, ao Princípio maior da supremacia do interesse público.

2. Quantificação do serviço a ser contratado

O Estudo Técnico Preliminar e respectivo Termo de Referência, elaborados de acordo com Plano de Contratações Anual, conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação direta da empresa LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ nº. 19.297.391/0001-86 , detentora dos direitos de marca e comercialização de prestação de serviços em apresentação artística da BANDA CARLA ALVES , que abrilhantará as festividades do CICLO JUNINO 2024, no dia	Show	1	50.000,00	50.000,00



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

23/06/2024 as 21hs 00min com duração de 01hs e 30min, no período junino				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				50.000,00

3. Previsão de data em que deve ser realizada a prestação do serviço

O evento acontecerá no dia 23/06/2024 as 21hs 00min, em espaço aberto ao público no município de Carpina.

4. Créditos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução do objeto do futuro contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, vigente para o exercício financeiro de 2024:

Dotação 02.13

1339202472.237 Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

33.90.39.00

5. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e se necessário o(s) responsável(is) pela fiscalização

Requisitante:

Samuel Higinio Pereira de Sousa

Fiscal Técnico, titular e substituto:

T - LUCAS ISRAEL DAMASCENO SILVA

E-mail: lucasisrael100@hotmail.com

CPF: 109.728.754-84

Telefone: 81 99753-2729

S1. ROBENY CRISTINA BALBINO CARVALHO

E-mail: robeny2010@hotmail.com

CPF: 026.968.531-01

Telefone 81 99995-3250

Gestor do Contrato:

Samuel Higinio Pereira de Sousa

E-mail: administracao@carpina.pe.gov.br

CPF: 008.932.324-67

Telefone (81) 3621-1900

Declaro que o(s) servidor(es) indicado(s), foi(ram) comunicado(s) e está(ão) ciente(s) de suas atribuições.

Carpina (PE), 19 junho de 2024

Samuel Higinio Pereira de Sousa
Secretário de Cultura, Turismo de Desporto



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;
- 1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;
- 1.3. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação direta da empresa **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ nº. 19.297.391/0001-86**, detentora dos direitos de marca e comercialização de shows da **BANDA CARLA ALVES**, que abrigará as festividades culturais no período junino, no dia **23/06/2024 as 21hs 00min**, conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Consoante disposto no inciso XX, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- 3.2. Os festejos juninos são eventos tradicionalmente populares neste município de Carpina/PE que acontece anualmente e tem por finalidade a valorização das manifestações folclórico-culturais, bem como as tradições cultivadas pelos munícipes de Carpina, sobretudo nas comemorações das festas populares, data significativa para toda a população carpinense.
- 3.3. Imperioso ressaltar, que as tradicionais festas no Município, provocam grande afluxo de visitantes à região, gerando divisas, emprego, renda e visibilidade turística, que, indiscutivelmente, representam uma atividade econômica para a localidade;
- 3.4. Ademais, é consabido que o evento em tela, ao longo dos anos, tem propiciado inúmeros benefícios à região, a exemplo do reconhecimento regional do Município e destaque na preservação de valores culturais;
- 3.5. Isto posto, resta indubitável que a contratação de artistas consagrados traz maior brilho para o evento ensejando, de outro modo, a possibilidade de incremento da receita municipal com o aumento de fluxo de pessoas que se farão presente, abrangendo até mesmo público de outras cidades e regiões.
- 3.5. Nesse contexto, incumbe-nos ressaltar que para instruir o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Secretaria de Cultura, Turismo de Desporto, efetuou pesquisa de mercado em alguns municípios onde os artistas prestaram seus serviços para aferir o valor praticado no mercado, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

- 4.1. No que pertine ao planejamento de gasto com o objeto em apreço, há previsão para as contratações em comento na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

5.1. Dentre os requisitos obrigatórios para a presente contratação, destacam-se a existência de normas legais obrigatórias acerca do assunto, bem como os benefícios advindos com a contratação para preservação dos valores culturais da região, incrementando, sobretudo, a economia local.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Com supedâneo no estudo técnico elaborado pela equipe da Secretaria a contratação da BANDA CARLA ALVES compõe a grade de atrações que abrillhantarão as festividades no período junino, no município de Carpina no exercício de 2024, chegando-se à necessidade seguir alinhada, tendo presente a conjugação de fatores determinantes para a constituição do *quantum* da futura contratação:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Contratação direta por pessoa jurídica detentora de representação exclusiva da BANDA CARLA ALVES, para apresentação no dia 23/06/2024 as 21hs 00min.	Show	01

6.2. Nesse contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade de eventos a serem realizados para, de forma razoável atender ao interesse público.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em pesquisa realizada nos portais, redes sociais e instrumentos legais aplicáveis, buscou-se os valores praticados pela REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA BANDA CARLA ALVES, em outras contratações celebradas com órgãos públicos estaduais e municipais, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e documentação respectiva, apensa, chegou-se aos seguintes valores médios:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação direta da empresa LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ nº. 19.297.391/0001-86 , detentora dos direitos de marca e comercialização de prestação de serviços em apresentação artística da BANDA CARLA ALVES, que abrillhantarão as festividades do CICLO JUNINO 2024, no dia 23/06/2024 as 21hs 00min com duração de 01hs e 30min, no período junino	Show	1	50.000,00	50.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					50.000,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Pelas características da contratação em tela, não há compatibilidade do objeto com o parcelamento da prestação do serviço.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a celebração desta avença o Município, dentre outras particularidades, atenderá às normais legais estatuídas acerca da matéria, primando pela preservação dos valores culturais em todos as regiões do Município, aduzindo-se, portanto, ao mister, o incremento da receita e a geração de empregos indiretos na localidade onde será realizado o evento.

10. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

10.1. Para consecução do objeto a Administração Municipal tomará todas as providências necessárias à plena satisfação contratual, de acordo com os pressupostos tratados no Termo de Referência, anexo II, ao presente processo.

10.2. Ante o exposto, resta translúcido que a contratação em comento propicia ao Município além dos ganhos já elencados nos tópicos precedentes, uma maior visibilidade, mormente no que concerne à preservação de valores culturais e geração de emprego e renda na localidade beneficiada.

10.3. A adequação da avença à necessidade do Município, mormente no que pertine ao cumprimento das normas legais aplicáveis e, sobretudo, no retorno social e a exposição positiva advinda da preservação dos valores culturais da região.

10.4. Finalmente, leva-se em consideração que a realização do evento mantém a tradição de cumprimento do calendário cultural do Município, tendo como consequência, indiscutivelmente, preservação de valores e o incremento da economia local, com a geração de empregos e renda.

Carpina (PE), 19 de junho de 2024

SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Cultura, Turismo de Desporto



TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do Termo de Referência, consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;

1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;

1.3. Como instrumento que antecede à elaboração do Edital, o Termo de Referência ora elaborado demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação direta da empresa **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ nº. 19.297.391/0001-86**, detentora dos direitos de marca e comercialização de shows da BANDA CARLA ALVES, que abrilhantarão as festividades culturais no período junino, no dia 23/06/2024 as 21hs 00min., conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos.

2.2. O Serviço a ser contratado tem características de singularidade, posto que pelas peculiaridades da avença, a atividade artística remete ao entendimento de unicidade do contratado.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os festejos juninos são eventos tradicionalmente populares realizada neste município de Carpina, e já acontece anualmente, cuja finalidade inclui a valorização das manifestações folclórico-culturais, bem como as tradições cultivadas pelos munícipes.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

3.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável, mormente em face do ora avençado e das características inerentes ao objeto.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. VISTORIA

6.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço, sobretudo em face das peculiaridades da execução do objeto.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

6.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

6.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

7.2. Considerando as peculiaridades do objeto, a execução se dará em apresentação única e determinada da BANDA CARLA ALVES, no dia **23/06/2024 as 21hs 00min.**, em praça pública, no município de Carpina.

7.3. Para efetiva execução do objeto, os artistas deverão se apresentar com as suas respectivas bandas completas.

7.4. A atração artística contratada apresentar-se-á no Município de Carpina, financiada com recursos do Município, bem como toda infraestrutura necessária à realização do espetáculo, dentro da programação pré-estabelecida, no horário descrito em parágrafo precedente.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1. O serviço será recebido definitivamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ao término da apresentação artística programada para o horário e data previamente determinados.

9.2. DO PRAZO DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

9.2.1. O faturamento será imediato na data da apresentação e deverá ser entregue para atestamento, imediatamente após a execução do objeto.



9.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo responsável da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Carpina.

9.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

9.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

9.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

9.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, por INEXIGIBILIDADE, consoante disposto no inciso II do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica

10.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



10.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.2.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

10.3.6. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.6.1. A proposta de preços deverá conter:

10.6.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

10.6.1.2. Modalidade Inexigibilidade) e número do processo de licitação;

10.6.1.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

10.6.1.4. Valor global do serviço.

10.6.1.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 14, 02 de janeiro de 2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

Dotação 02.13

1339202472.237 Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

33.90.39.00

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1. Secretaria de Cultura, Turismo de Desporto

Carpina (PE), 19 de junho de 2024.

SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Cultura, Turismo de Desporto